

Aut- 414/2019
Proj- 293/2019
Antonio Pimentel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.489

De 27 de Janeiro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR INCENTIVO FISCAL PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO VERTICAL, DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras- SECOB, a instituir incentivo fiscal para construção de edificação vertical, destinada ao estacionamento de veículos na cidade de Campina Grande/PB.

Parágrafo Único. Entende-se como edificação vertical, para fins desta Lei, aquelas que possuam no mínimo 03 (três) pavimentos, com construção de no mínimo 80% (oitenta por cento) da área superficial do terreno e que sejam exploradas comercialmente e exclusivamente para fins de estacionamento.

Art. 2º O benefício fiscal será concedido para as edificações verticais projetadas para abrigar acima de 80 (oitenta) veículos.

Parágrafo Único. Haverá isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU pelo período de 05 (cinco) anos a partir do efetivo funcionamento, precedido da satisfação de todas as formalidades e exigências legais pertinentes à espécie.

Art. 3º A edificação deverá estar de acordo com as necessidades estruturais de mobilidade e acessibilidade aos portadores de deficiência física.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal